

DEFERIDO nos termos
da informação
Pela ora sessão da Comissão Executiva
2.º Abril de 1920



Etiqueta Municipal.....\$50
159
2461
C.M.P. AG

ma 9-4-1920
Ou Camara

14

Joaquim effortinho do Silva, morador na
Rua Oriental do Boirão N.º 135 deseja fazer um prédio
no seu terreno na mesma Rua e em frente a sua casa, com
forma o projeto junto, pedis que se destina a estabeleci-
mento e depósito dos artigos do seu commercio bem como a sua
habitação; nos o pedindo form um a devida licença

P. a P. a
Ou lhe seja concedida

Porto 10 de Fevereiro de 1920.

Pelo requerente

Luiz Maria de Silva

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
R\$ 4.500 constante da informação supra
foi passada a gula N.º 184 que n'esta data
foi enviada á thesauraria.
M. da Fazenda Municipal 17 de Abril de 1920

129

SA REPARTIÇÃO
Registro 129
10-2-920

Brandão
224

17 de Abril de 1920



Memoria

O presente projecto que o Ex. Sr. Joaquim Montenegro de Silva deseja construir na Rua Oriental de Balthas de, decerá as seguintes condições: os alicerces assentarão em terreno firme devidamente apalçados sobrando 0,10 no arranque das paredes, as quais serão de perpendicular de 0,30 as laterais e trapeiras, sendo as da frente de alvenaria de 0,55; todos os portaes, platibanda, cozinha e fachas serão de cantaria lavrada; no primeiro pateo que fica ao nivel da rua, haverá uma escada de pedra para subida para a cave; a escada terá um avanço de 0,50 como manda oCodigo de Posturas; no telhado que será coberto a telha tipo Marselha haverá uma claraboia para iluminar a escada e no quarto do vao do telhado destinado a armazenagem haverá uma claraboia de ventilação e luz; toda a obra de carpinteiro interiormente será de pinho nacional, e a exterior de castanho, assim como a escada nos balaustrões; os pavimentos das jateiras, varandas, cozinha e quarto de banho serão a mosaico e os da cave a lajotilha; as varandas das trapeiras serão envidraçadas e cobertas a chapa de ferro zincado; a chaminé será afastada 0,20 do travessamento mais proximo; as jateiras terão bocas de rivas ligadas a canalizações da fossa com o competente tubo de ventilação subindo 1,50 acima do espigão do telhado; a fossa será construída de alvenaria argamassada, revestida interiormente

a cimento e areia por forma a ficar bem imp.
permeabilizada, tendo os cantos arredondados em
 $\frac{1}{4}$ de circulo e fundo concavo, levando duas tampas
afastadas 0,50 uma da outra com uma camada
de terra vegetal.

Em toda esta obra observar-se-há não só o
projecto em todas as suas minudencias, como
toda os Regulamentos e Posturas em vigor
e bem assim as formas conhecidas e determi-
nadas em obras desta natureza



Registo { N.º 127 R.E. 162
Data 10-2-220 M

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *João Maria Moulinho Silva*

Morada: *rua Oriental do Bolhão 135*

Situação da obra: *rua Oriental do Bolhão*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 86,31 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 310,20 m², a superfície total habitável (útil);
- de 6,00 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 2,00 m^l, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 11,00 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 11,00 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação e comércio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sôbre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de *m²*; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. *"*
- i) sôbre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *"*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sôbre fôssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sôbre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Não pôde exceder gratuitamente 0,50*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

163

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito:

Receita:

Taxa:

Observações:

45,00

2,50

26,50

A' C. dos M. Sanitários

19-2-920

Alvarosforaes

Aprovado pela C. dos M. Sanitários em sessão de 19-3-920, com a condição de impermeabilizar a fossa.

A' João M. do Nascimento

23-3-920

Alvarosforaes

Não é inconveniente para o saneamento

24-3-920

Serafim

A' C. de Estética

30-3-920

Alvarosforaes

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 31 de Março de 1920

O Secretário

Aprovado

Sebastião

Leonor

Presidência

Informo que o pedido está no caso de ser atendido, com a con-
dição imposta pela Comissão de Melhoramentos Sanitários.

1-11-920

O Engr. Chefe,

Proposto
deferimento

Factos Threia

Aluno

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



151

ANO CIVIL DE 1920

Guia de entrada de depósito N.º 184

Despacho de 3 de Abril de 1920

Dinheiro corrente...	45\$00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc...	45\$00

Pela presente guia vai Joaquim Montinho da Silva
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quarenta e cinco es-
cusdos em dinheiro.

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 224 d'esta data, para construir uma freguesia no seu ter-
mo sito a uma Onze mil e setecenta e cinco, em frente ao n.º 135.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 17 de Abril de 1920

El O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Antonio Oliveira da Cunha

Recbi a quantia de quarenta e cinco escudos
supra mencionada.

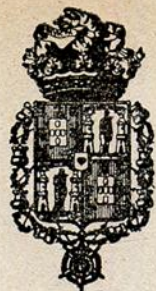
Tesouraria Municipal do Porto, em 17 de Abril de 1920

Registada

Em 17 de Abril de 1920

O Tesoureiro,

José Maria da Silva

165
N.º 224

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

João Maria Montinho da Silva

para que possa *construir um prédio no seu terreno sito*
à rua Oriental do Balhão, em frente ao n.º
135 - conforme o projecto que lhe foi apro-
vado em 3 de corrente, com a condição
de impermeabilizar a fossa,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 17 de Abril de 1920

(a) *João Maria de Oliveira e Sousa - 1.º Oficial*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, *da C.ª de*(a) *J. Marques*

Desta, emolumentos para a

materia . . . 2850

Impresso . . . 803

Taxa 26450

29803

(a) *Alberto Coelho*
Registada.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

dois e cinco centos Esc., conforme a guia n.º 1184